

Declaração de Política Antifraude¹

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P.

Introdução

A **Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE)** é **opositora à fraude e à corrupção** na forma como exerce a sua atividade e assume uma política de tolerância zero em matéria de fraude, corrupção e infrações conexas, levando todos os trabalhadores a partilhar e a difundir esse compromisso.

A AGSE está empenhada em desenvolver a sua atividade dentro de **elevados padrões legais, éticos e morais** e em respeitar os **princípios da integridade, objetividade e honestidade**.

O objetivo da presente política é promover uma **cultura de dissuasão das atividades fraudulentas**, e de **prevenção e deteção da fraude**, bem como desenvolver procedimentos que sejam úteis na **investigação da fraude, corrupção e infrações conexas**, garantindo, desse modo, que estes **casos sejam tratados de forma atempada e adequada, nos termos da legislação aplicável**.

No âmbito do «Código de Ética e de Conduta», a AGSE instituiu procedimentos para a comunicação, pelos trabalhadores, de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa — a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da União Europeia (UE).

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses como, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.

¹ Em conformidade com o EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014.

Responsabilidades

A responsabilidade global pela gestão do risco de fraude e corrupção é competência do Departamento de Desempenho e Conformidade Organizacional/Unidade de Planeamento Organizacional, ao qual compete:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com o apoio de uma equipa de avaliação de risco;
- Estabelecer uma política antifraude eficaz e um plano de resposta à fraude;
- Assegurar a sensibilização dos trabalhadores em matéria de fraude;
- Garantir que a AGSE comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

A responsabilidade por assegurar a concretização do plano de formação dos trabalhadores em matéria de fraude é do Departamento de Acompanhamento da Gestão Escolar e de Informação.

Todos os Dirigentes da AGSE são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto na avaliação dos riscos de fraude, e, em particular, por:

- Assegurar que existe um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Assegurar a devida diligência e a implementação de ações preventivas em caso de suspeita de fraude;
- Adotar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, quando aplicável.

Comunicação de Fraude

A AGSE dispõe de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Os trabalhadores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra quaisquer represálias.

Medidas Antifraude

A AGSE estabeleceu medidas antifraude proporcionais, baseadas numa avaliação rigorosa do risco de fraude.

A AGSE utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus trabalhadores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A AGSE procede a um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

Conclusão

A fraude pode manifestar-se de diversas formas e a AGSE tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

A AGSE adota uma política de tolerância zero face à fraude e à corrupção e dispõe de um sistema de controlo concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, atos de fraude e corrigir os seus efeitos, caso ocorram.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pelo Conselho Diretivo da AGSE, responsável pela sua análise proativa e pela sua atualização numa base contínua.

Lisboa, 13 de maio de 2026

O Conselho Diretivo,